

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Artigo 1º (Objeto)

1.1. O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à atribuição de subsídios pela Fundação Lions de Portugal (FLP) aos Lions Clubes existentes em Portugal e às respetivas estruturas de Subdistrito e de Distrito Múltiplo, ao Distrito Múltiplo Leo em Portugal, bem como às demais entidades que possam ser elegíveis nos termos do presente Regulamento.

1.2. Em cada exercício económico, a FLP orçamentará o montante total destinado aos subsídios a conceder.

1.3. A cabimentação orçamental para a atribuição de subsídios, salvo exceções devidamente fundamentadas, deve ter como limite oitenta por cento dos proveitos do exercício do ano civil anterior.

1.4. Caso o montante global das candidaturas aprovadas exceda a dotação orçamental disponível para o respetivo exercício, o Conselho de Administração poderá deliberar o rateio proporcional das verbas a atribuir ou adotar outro critério de distribuição devidamente fundamentado, tendo em consideração as finalidades da Fundação e os critérios previstos no presente Regulamento.

Artigo 2.º (Âmbito)

2.1. A atribuição dos subsídios deve respeitar sempre o objeto estatutário da Fundação Lions de Portugal, tal como definido no artigo 2.º dos seus Estatutos, e abranger todo o território nacional.

2.2. Integra a realização daquele objeto o desenvolvimento, entre outras, das seguintes atividades:

- a) Facultar serviços ou satisfazer carências de carácter social, designadamente de apoio a menores até aos dezasseis anos de idade e a pessoas idosas, inválidas e carenciadas;
- b) Desenvolver e fomentar todas as atividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criando designadamente bolsas de estudo;
- c) Acudir a situações de calamidade pública, nomeadamente incêndios, epidemias e outras de idêntico relevo

2.3. A atribuição de subsídios para satisfação de carências de carácter social deve sempre ter como princípio basilar a necessidade de auxílio prolongado por parte dos destinatários e não a mera satisfação de apoios, pontuais ou sazonais, cuja obtenção possa ser satisfeita por recurso a outras entidades, públicas ou privadas, sem prejuízo da possibilidade de apoio a situações excecionais compatíveis com os fins estatutários da Fundação, designadamente em caso de calamidade pública ou de outras circunstâncias de reconhecido interesse humanitário, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 3.º (Prazo)

3.1. Os subsídios previstos no presente Regulamento destinam-se, em regra, ao apoio de projetos ou atividades a realizar em momento posterior à apresentação da candidatura.

3.2. O período de candidaturas tem início na data fixada pelo Conselho de Administração e divulgada no respetivo Aviso de Abertura, devendo as candidaturas ser apresentadas até 31 de outubro de cada ano e os projetos ou atividades objeto de apoio ser executados até ao termo do ano lionístico em curso, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

3.3. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o Conselho de Administração procede à apreciação conjunta das candidaturas, tendo em consideração os critérios previstos no presente Regulamento e a disponibilidade orçamental da Fundação.

3.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excecional, o Conselho de Administração pode, mediante deliberação fundamentada, determinar a apreciação antecipada de candidatura cuja natureza revele uma situação de urgência social, emergência humanitária, calamidade pública ou outra circunstância excecional que justifique a respetiva apreciação antes da apreciação conjunta prevista no número anterior.

3.5. Sempre que o montante global das candidaturas aprovadas exceda a dotação orçamental disponível, o Conselho de Administração procede ao rateio da verba disponível entre os requerentes cujas candidaturas tenham sido aprovadas, nos termos do n.º 1.4 do presente Regulamento.

3.6. Caso as candidaturas aprovadas não esgotem a dotação orçamental prevista para a atribuição de subsídios, o Conselho de Administração poderá deliberar a abertura de um período complementar de candidaturas, definindo, para o efeito, o respetivo prazo de apresentação.

Artigo 4.º (Apresentação, instrução e decisão)

4.1. O pedido de subsídio é apresentado mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela Fundação, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Administração, através dos meios definidos no Aviso de Abertura do Período de Candidaturas, considerando-se iniciado o procedimento com a receção da candidatura pela Fundação.

4.1.1. Recebida a candidatura, o Conselho de Administração promove a respetiva apreciação, podendo solicitar ao Conselho Executivo que assegure a organização e instrução do processo e, sempre que o considere útil, elabore informação técnica ou parecer destinado a apoiar a decisão.

4.1.2. A apreciação da candidatura pela Fundação depende do cumprimento das seguintes formalidades essenciais:

- a) Quando apresentada por um Clube, a candidatura deve ser previamente aprovada pelos órgãos competentes do respetivo Clube, acompanhada de declaração ou ata comprovativa dessa aprovação, e apresentada pelo respetivo

- Presidente, devendo ainda ser acompanhada de declaração do Governador do Distrito a que pertence, confirmando que tomou conhecimento da candidatura e que concorda com a sua apresentação à Fundação Lions de Portugal;
- b) Quando apresentada por um Subdistrito, a candidatura deve ser previamente aprovada pelos órgãos competentes do respetivo Subdistrito, acompanhada de declaração ou ata comprovativa dessa aprovação e assinada pelo respetivo Governador;
 - c) Quando apresentada pelo Distrito Múltiplo Lions, a candidatura deve ser previamente aprovada pelo Conselho Nacional de Governadores, acompanhada de declaração ou ata comprovativa dessa aprovação e assinada pelo respetivo Presidente;
 - d) Quando apresentada pelo Distrito Múltiplo Leo, a candidatura deve ser aprovada pelos respetivos órgãos competentes, acompanhada de declaração ou ata comprovativa dessa aprovação e assinada pelo respetivo Presidente e pelo Presidente do Conselho Nacional de Governadores.
- 4.2. Salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas, a candidatura deve prever um cofinanciamento pelo requerente não inferior a cinquenta por cento, sendo instruída com projeto detalhado, orçamento, fontes de financiamento previstas, cronograma de execução e demais elementos necessários à apreciação do pedido.
- 4.3. Nas candidaturas relativas a apoios sociais, bolsas de estudo ou outras de natureza semelhante, o pedido deve ser instruído com os elementos comprovativos da situação invocada, nos termos definidos no formulário de candidatura, podendo a Fundação solicitar documentação complementar sempre que tal se revele necessária para a adequada apreciação do pedido.
- 4.4. Concluída a instrução das candidaturas e realizada a respetiva apreciação nos termos do artigo 3.º, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a atribuição dos subsídios, sendo a decisão comunicada aos requerentes logo que possível.

Artigo 5.º

(Disponibilização do subsídio e deveres da entidade requerente)

- 5.1. Uma vez atribuído o subsídio, o respetivo montante é disponibilizado:
- a) no caso dos Lions Clubes, em duas prestações de igual valor, sendo a primeira disponibilizada após a deliberação de atribuição e a segunda após a aprovação, pelo Conselho de Administração, do Relatório de Execução da atividade apoiada;
 - b) no caso das demais entidades requerentes, na totalidade, após a deliberação de atribuição.
- 5.2. O subsídio concedido apenas pode ser utilizado pela entidade requerente na execução do projeto ou atividade identificados na candidatura e nas condições que fundamentaram a respetiva atribuição, sob pena de restituição à Fundação, nos termos do presente Regulamento.
- 5.3. Em caso de não utilização integral do subsídio recebido, a entidade requerente dispõe do prazo máximo de trinta dias para proceder à devolução à Fundação do montante remanescente.

5.4. No prazo máximo de trinta dias a contar da data indicada para conclusão do projeto ou atividade apoiados, a entidade requerente está obrigada a:

- a) Apresentar à Fundação um Relatório de Execução do subsídio concedido, instruído com cópia da documentação comprovativa da utilização das verbas atribuídas, designadamente recibos ou outros documentos de valor probatório equivalente, dando simultaneamente conhecimento da respetiva apresentação à estrutura Lions através da qual a candidatura foi apresentada, quando aplicável;
- b) Proceder à devolução à Fundação de qualquer montante remanescente que não tenha sido utilizado na prossecução do projeto ou atividade apoiados.

5.5. A falta de apresentação do Relatório de Execução no prazo previsto no presente Regulamento determina:

- a) No caso dos Lions Clubes, a suspensão da disponibilização da segunda prestação do subsídio até à regularização da situação pela entidade requerente;
- b) No caso das demais entidades requerentes, a notificação para apresentação do Relatório de Execução e da respetiva documentação comprovativa no prazo fixado pela Fundação, sob pena de restituição do subsídio recebido, nos termos a determinar pelo Conselho de Administração.

5.6. O subsídio concedido deve ser devidamente refletido nos registos contabilísticos da entidade requerente e, quando aplicável, da entidade através da qual a candidatura foi apresentada, devendo a documentação contabilística e justificativa da aplicação das verbas ser conservada durante o prazo legalmente aplicável e disponibilizada à Fundação sempre que esta o solicite.

5.7. A Fundação pode, a todo o tempo, solicitar à entidade requerente os esclarecimentos, documentos ou elementos adicionais que considere necessários para verificar a correta aplicação do subsídio concedido, bem como promover as diligências que entenda adequadas ao acompanhamento da execução do projeto apoiado.

5.8. Qualquer alteração substancial ao projeto, às atividades, ao orçamento ou às condições que fundamentaram a atribuição do subsídio deve ser previamente comunicada à Fundação, competindo ao Conselho de Administração apreciar a respetiva relevância e decidir sobre a manutenção do apoio, a alteração das respetivas condições de atribuição ou, quando se justifique, a revogação da decisão de atribuição do subsídio.

5.9. A entidade requerente cujo projeto beneficie de subsídio concedido pela Fundação deve identificar, nos materiais de divulgação do projeto ou atividade apoiados, o apoio concedido pela Fundação Lions de Portugal.

5.10. Constitui condição necessária para a atribuição de qualquer subsídio que a entidade requerente tenha integralmente cumpridas as suas obrigações financeiras para com Lions International, o Distrito Múltiplo e o respetivo Distrito.

5.11. O incumprimento, pela entidade requerente, das obrigações previstas no presente Regulamento impede a atribuição de novos subsídios enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

Artigo 6.º **(Impedimentos e dever de abstenção)**

Os membros dos órgãos sociais da Fundação que integrem os órgãos sociais da entidade requerente, tenham participado na preparação da candidatura ou se encontrem, por qualquer outra circunstância, numa situação suscetível de afetar a sua imparcialidade, devem declarar essa circunstância e abster-se de intervir em qualquer fase do procedimento relativa à respetiva candidatura ou subsídio, designadamente na instrução, apreciação, emissão de parecer, deliberação, acompanhamento, fiscalização ou aprovação do Relatório de Execução.

Artigo 7.º **(Proteção de dados pessoais)**

Os dados pessoais tratados no âmbito do procedimento de atribuição de subsídios são tratados pela Fundação Lions de Portugal, enquanto responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e da informação disponibilizada aos titulares dos dados no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 8.º **(Propriedade Intelectual)**

A apresentação da candidatura não implica qualquer transmissão para a Fundação Lions de Portugal dos direitos de propriedade intelectual relativos aos projetos, estudos, obras ou demais elementos apresentados, sem prejuízo da respetiva utilização pela Fundação para efeitos de apreciação da candidatura, instrução do procedimento, arquivo e divulgação institucional do apoio concedido, quando autorizada ou legalmente admissível.

Artigo 9.º **(Disposições finais)**

9.1. A Fundação pode aprovar regulamentos específicos destinados a disciplinar programas, atividades ou projetos especiais, os quais devem respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

9.2. O presente Regulamento pode ser revisto pelo Conselho de Administração sempre que a experiência da sua aplicação, alterações legislativas, estatutárias ou regulamentares, ou outras circunstâncias relevantes o justifiquem.

9.3. O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares anteriores que disciplinem a atribuição de subsídios pela Fundação Lions de Portugal.

9.4. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.